



**PREFEITURA DE
CEDRO**



Ofício nº 2510.004/2024 – GAB.

Cedro-CE, 25 de outubro de 2024.

Ao Exmo.
Sr. Dr. Rholden Botelho de Queiroz
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE

Assunto: Transição de mandato.

Exmo. Sr. Presidente,

CONSIDERANDO Instrução Normativa nº 01/2016, que trata de providencias administrativas a serem tomadas visando a transição de governo no âmbito dos poderes executivos e legislativos dos municípios do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a instituição de transição de governo no município de Cedro-CE, editado pelo Decreto nº365/2024 – GAB;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2410.001/2024 – GAB, que nomeia a comissão de TRANSIÇÃO DE MANDATO no município de Cedro-CE;

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar os atos referentes a Transição de Governo neste ente (*em anexo*), Ofício do Prefeito Eleito com indicação de seus membros, Decreto de Transição, Portaria de nomeação da comissão de transição.

Na oportunidade, informamos que a 1ª (primeira) reunião está marcada para a data de 01 de novembro de 2024, (sexta-feira) no horário de 09h da manhã, no gabinete do prefeito, localizado a Rua Cel. Luís Felipe, 299, centro, Cedro-CE.

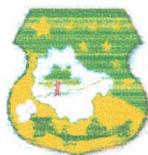
Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOAO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

CABINETE DO PREFEITO

Rua Coronel Luis Felipe, nº 299 - Bairro Centro, Cedro-CE – CEP nº.: 63400-000 CNPJ nº.: 07.812.241/0001-8-
Telefone: (88) 3564-0375 | E-mail: gabinete@cedro.ce.gov.br Site: www.cedro.ce.gov.br



DECRETO Nº 365/2024 – GAB

Institui a transição democrática de governo no Município de Cedro-CE para o cargo de Prefeito, estabelece a equipe de transição governamental, define seu funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Município – LOM, e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO os preceitos da Instrução Normativa nº 01/2016 editada pelo extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, recepcionada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, relativamente a providências administrativas a serem adotadas visando à regular transição de governo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a recorrência da transição de governo no âmbito federal, regida pela Lei nº 10.609/2002 e complementada pelo Decreto nº 7.221/2010, no que encorajam a colaboração entre o governo em encerramento de mandato e o governo eleito, a transparência da gestão pública, o planejamento da ação governamental, a continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e a boa-fé e exequoriedade dos atos administrativos;

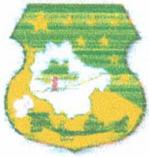
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir um processo de transição pública municipal para impedir a descontinuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, em benefício da população, bem como firmar o compromisso de garantir à nova gestão o livre acesso a informações essenciais para a implementação de seus projetos, programas de governo e objetivos de campanha, com efeitos após o resultado das eleições de 2024;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída, no Município de Cedro-CE, a transição democrática de governo, nos termos deste Decreto, a ser conduzida por uma “Comissão de Transição de Mandato”, a ser nomeada em momento oportuno, cujo dever é conhecer o funcionamento e a atuação dos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal, com vistas a preparar os atos de iniciativa do Candidato eleito no pleito de 2024, a serem editados imediatamente após a sua posse.

Art. 2º – Para os fins deste Decreto, entende-se por transição governamental o processo que visa proporcionar condições para que o Candidato eleito ao cargo de Prefeito receba do seu antecessor todas as informações e dados necessários à implementação do programa do novo governo.

GABINETE DO PREFEITO - GAB



Art. 3º – O processo de transição governamental terá início com a proclamação do resultado da eleição municipal e se encerrará com a posse do novo Prefeito.

Art. 4º – A Comissão de Transição de Mandato do Poder Executivo Municipal será composta por, no mínimo, 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes do Prefeito Municipal em exercício e 3 (três) representantes indicados pelo Candidato eleito, podendo ou não haver a designação de um ou mais coordenadores a ser definida na primeira reunião da Comissão de Transição de Mandato.

§1º – O Candidato eleito deverá indicar sua equipe de transição por meio de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, a ser protocolado após o resultado das eleições, contendo os nomes e a qualificação dos respectivos membros, que terão plenos poderes para representá-lo.

§2º – O atual Prefeito, em pleno exercício do cargo, indicará para compor a Comissão de Transição de Mandato servidores com autoridade nas áreas de administração, finanças, contabilidade e sistema de controle interno.

§3º – Em auxílio ao §2º, poderão ser indicados representantes, auxiliares e técnicos das unidades gestoras que compõem a estrutura da Administração Pública Municipal, em especial das áreas de educação, saúde, obras e assistência social, visando facilitar o atendimento a pedidos de acesso à informação.

§4º – O Chefe do Poder Executivo poderá editar portaria de nomeação ou instrumento similar para dar efeitos legais aos membros da Comissão de Transição de Mandato.

Art. 5º – A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar acesso a quaisquer informações e/ou documentos da Administração Pública Municipal, devendo estabelecer prioridades de modo que a Prefeitura disponibilize os documentos mais relevantes para o planejamento do novo governo e continuidade das políticas públicas.

§1º – Os pedidos de acesso à informação mencionados no caput deverão ser formulados por escrito e dirigidos ao representante indicado pelo Prefeito em exercício, conforme art. 4º, §2º, cabendo a este comunicar a autoridade competente na estrutura da Administração Pública Municipal para atendimento.

§2º - Os pedidos de acesso à informação que extrapolem as prioridades definidas no caput deverão ser atendidos no prazo máximo de 10 dias pelos Secretários Municipais e dirigentes dos demais órgãos municipais requisitados, contando-se do recebimento, sob pena de responsabilização por eventual prejuízo ao processo de transição.

§3º – As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser agendadas previamente e registradas em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e os prazos de atendimento das demandas apresentadas.



§4º – A Comissão de Transição de Mandato poderá requerer a notificação dos fornecedores e prestadores de serviço contratados pela Prefeitura para manifestarem se há interesse na continuidade da execução contratual na hipótese de o prazo de vigência alcançar o exercício de 2025, devendo-se alertar sobre as consequências da inexecução contratual e sanções cabíveis.

Art. 6º – É dever da Comissão de Transição de Mandato comunicar-se com o Tribunal de Contas do Estado para relatar e evidenciar o andamento do processo de transição, sem prejuízo da transparência aos demais órgãos de fiscalização e controle e à população.

Art. 7º – O Chefe do Poder Executivo disponibilizará local apropriado para o exercício das atividades da Comissão de Transição de Mandato, infraestrutura e apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas funções durante o período de transição governamental.

Art. 8º – Os membros da Comissão de Transição devem manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, conforme a legislação regente.

Art. 9º – O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares para assegurar o cumprimento deste Decreto.

Art. 10 – A Comissão de Transição de Mandato será desfeita imediatamente após a posse do Candidato eleito.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.


JOÃO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - GAB



**PREFEITURA DE
CEDRO**



PORTARIA Nº 2410.001/2024 – GAB

Nomeia a Comissão de Transição de Mandato no Município de Cedro-CE, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO o Decreto nº 365/2024 – GAB, publicado em 23 de outubro de 2024, que dispõe sobre a transição de governo no âmbito deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os seguintes membros para compor a Comissão de Transição de Mandato para o cargo de Prefeito de Cedro-CE:

I – Representantes do Prefeito atual, JOAO BATISTA DINIZ:

- a) Kayo Viana Felipe, coordenador, advogado, CPF nº 068.XXX.XXX-31;
- b) Maria Aparecida Alves da Silva, secretária, servidora pública, CPF nº 813.XXX.XXX-91;
- c) Miguel Goncalves Pinheiro Brasil Neto, membro, advogado, CPF nº 141.XXX.XXX-68;
- d) Geraldo Luciani Souza Lacerda, contador, membro, CPF nº 783.XXX.XXX-10;
- e) Adriano Jose da Silva Pereira, servidor público, membro, CPF nº 426.XXX.XXX-20.

II – Representantes do Candidato eleito, FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ:

- a) Lincoln Diniz Oliveira, coordenador, advogado, CPF nº 009.XXX.XXX-02;
- b) Felipe Jucá Pinheiro, secretário, advogado, CPF nº 604.XXX.XXX-13;
- c) Rondinelle Alves do Carmo, membro, farmacêutico, CPF nº 774.XXX.XXX-87.

Art. 2º - Em um ato contínuo e havendo necessidade os interessados poderão indicar auxiliares e técnicos a virem compor a comissão:

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 24 DE OUTUBRO DE 2024.

JOAO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

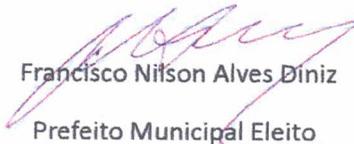
Ofício nº 001/2024.

Cedro, 22 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor João Batista Diniz Prefeito Municipal de Cedro Prefeitura Municipal -
Rua Cel. Luiz Felipe, 299 – Centro - Cedro – Ceará CEP: 63.400-000.

Ao cumprimentá-lo e, na qualidade de Prefeito Municipal Eleito no pleito eleitoral de 2024, sirvo-
me do presente para indicar os nomes de Lincoln Diniz Oliveira, advogado, OAB/CE nº 24.167,
CPF nº 009.492.953-02, Felipe Jucá Pinheiro, advogado, OAB/CE nº 39.091, CPF nº 604.645.573-
13 e Rondinelle Alves do Carmo, CPF 774.132.023-87, respectivamente, presidente, secretário e
membro, para composição da Equipe de Transição de Governo. No azo, reitero protestos de
estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,



Francisco Nilson Alves Diniz

Prefeito Municipal Eleito